



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
21, 07, 2016.

**PROCESSO Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
RECORRIDO  
RELATOR**

84946/2013-2-CRF  
0238/2013 - 6ª URT  
EX-OFFÍCIO  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO- SET  
HIPER ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP  
CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

**ACÓRDÃO Nº 0152/2016**

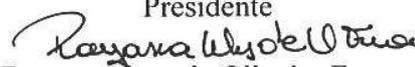
**EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVRO DE INVENTÁRIO. EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO.**

1. Demonstrado que houve duplicidade lançamento fiscais em duas ocorrências distintas, as repetidas devem ser afastadas, nos termos do art. 98 do RPAT (Dec. 13.796/98).
2. Consta nos autos o pagamento da primeira, terceira, quarta e quinta ocorrências. Parcelamento da segunda ocorrência. Declarada a suspensão e extinção do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI e art. 156, I do CTN.
3. Recurso de Ofício conhecido e negado. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a decisão de 1º grau e julgando o auto de infração procedente em parte, e declarando suspensa a exigibilidade da ocorrência 2, e extinção do crédito tributário relativo as demais ocorrências.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 19 de julho de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Rayana Alves de Oliveira França  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora